



PROCESSO N°: 4903/2024

INTERESSADO: DEP. KARLOS CABRAL

ASSUNTO: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO (LÚCIO

CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR).

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei de autoria do nobre Deputado Karlos Cabral, concedendo Título de Cidadão Goiano ao senhor Lúcio Cândido de Oliveira Júnior.

O homenageado em questão é nascido em Miguelópolis-SP. Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, Lúcio é especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO), e mestre em Direito do Agronegócio e Sustentabilidade pela Universidade de Rio Verde.

No ano de 1999 ingressou no quadro de membros do Ministério Público de Goiás, exercendo, desde então, a função de Promotor de Justiça, estando atualmente na Comarca de Rio Verde, bem como exercendo a titularidade da 62ª Promotoria de Justiça.

Além do mais, Lúcio Cândido também atua na função de professor de Direito Tributário e de Introdução ao Estudo do Direito, na Universidade de Rio Verde.

Aprovado preliminarmente, encaminhou-se à Comissão de Constituição de Justiça e Redação e o Ilustre Presidente designou-me relator para, nos termos do artigo 45, II, do Regimento Interno, avaliar a compatibilidade do projeto com o ordenamento jurídico.

Essa é a síntese da proposição.

Analisando os autos, vê-se que o projeto de lei em análise preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: a iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa e







concedido a brasileiros com ilibadas virtudes e com relevantes serviços prestados ao Brasil ou a Goiás, residentes no Estado ou não.

Contudo, no intuito de aprimorar o presente projeto de lei, bem como adequar sua redação à Lei Complementar nº 33/2001 e demais normas pertinentes, apresenta-se o seguinte substitutivo:

"SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 12, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO GOIANO. (LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR).

Art. 1º Fica concedido a LÚCIO CÂNDIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Dessa forma, não havendo demais óbices para a sua tramitação, **com** a adoção do substitutivo ora apresentado, relato pela APROVAÇÃO do projeto em pauta.

Sala das Comissões, em de de 2024.

Deputado ISSY QUINAN

Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 310034003100360031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por ISSY QUINAN JÚNIOR em 03/04/2024 09:33 Checksum: 1987DD9BC5AAD0B1241172B839720033F88A3A4C3DBF4A2DEEE598346CB20546

